



Opinião: Negócio jurídico processual, um instituto a ser explorado

Instituto não tão utilizado, o negócio jurídico processual (NJP) viabiliza aos contratantes estabelecerem ônus, poderes, faculdades e deveres processuais para eles enquanto partes do processo, distintos dos já



Assim, as partes do negócio jurídico podem estipular em

contrato, acordo ou convenção, antes ou durante o procedimento judicial, os atos processuais que pretendem (ou não) praticar, em caso de ajuizamento de ação.

Assentado no princípio da autonomia da vontade, o NJP deriva da necessidade de fazer com que a prestação jurisdicional seja mais satisfatória aos envolvidos, promovendo a cooperação entre os sujeitos do processo a fim de se obter decisões de mérito mais céleres e efetivas por meio de um procedimento que melhor se adeque às suas necessidades.

Exemplos de NJPs são os acordos que preveem a impenhorabilidade de determinado bem, a limitação do número ou tipo de recursos passíveis de interposição no processo, a ampliação ou redução de prazos, a dispensa de assistente técnico, entre outros.

Para ser viável, o NJP deve ser celebrado em processos que versem sobre direitos que admitam autocomposição, ter agentes capazes e convencionar sobre ônus, poderes, faculdades e deveres processuais exclusivamente das partes (CPC, artigo 190, *caput*).

Observado isso, a partir do momento em que celebrada, a convenção, desde que lícita, precisa e determinada, produz regulares efeitos, independentemente de homologação judicial, cabendo ao juiz atuar apenas no controle de sua validade para verificar casos de nulidade ou a sua inserção abusiva em contratos de adesão ou quando há parte em manifesta situação de vulnerabilidade (Código de Processo Civil, artigo 190, parágrafo único).

Também é vedado às partes dispor sobre poderes, deveres e faculdades do magistrado, o que foi recentemente reforçado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp nº 1.810.444/SP, que consignou que os poderes do juiz são inerentes ao exercício da jurisdição e ao devido processo legal, não podendo ser objeto de ajuste entre as partes.



De todo modo, em um procedimento judicial tão carregado de hipóteses recursais e que viabiliza tantas manifestações protelatórias, o NPJ apresenta-se como uma opção que merece ser melhor explorada, o que ainda precisar ocorrer.

Cabe aos advogados, o aprofundamento do estudo desse interessante mecanismo para que seu uso seja disseminado em contratos e acordos, considerando que há inúmeras vantagens que podem ser trabalhadas a favor das partes nesse momento negocial, trazendo benefícios em caso de eventual litígio.

Date Created

14/08/2021